



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 26/03/2024, Edição nº 6229, Página nº 06 a 08

### LEI Nº 2.217/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, correspondente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, consoante disposição do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, a partir de **1º (primeiro) de abril de 2024**, no montante de **6,00% (seis por cento)** sobre o vencimento básico do mês de março de 2024.

**§ 1º** O percentual descrito no “caput” deste artigo, corresponde a 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024 e 2,14% (dois vírgula quatorze por cento) a título de aumento real.

**§ 2º** A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, conselheiros tutelares, cargos temporários e inativos a cargo do Tesouro Municipal.

**§ 3º** Estão excluídos da majoração remuneratória de que trata o *caput* deste artigo:

I – os agentes políticos;

II – os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo Agente Comunitário de Saúde e Agente da Dengue – Agente de Combate às Endemias, que terão sua revisão na forma do Art. 2º desta Lei.

**§ 4º** Fica garantido aos servidores municipais do Poder Executivo de Nova Santa Rosa, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do Art. 7º, inciso IV e Art. 39, § 3º ambos da Constituição Federal.

**§ 5º** O Departamento de Recursos Humanos procederá o ajuste dos valores constantes nas tabelas das leis municipais que dispões sobre a remuneração dos servidores.

**Art. 2º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente da Dengue – Agente de Combate às Endemias, em atenção a Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, passando o vencimento básico inicial (Nível 21-A) para R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), a partir de 1º de abril de 2024.

**§ 1º** Em decorrência da revisão do vencimento prevista no “caput” deste artigo o nível “21” do Anexo II – Quadro de Vencimentos da [Lei Nº 1.340](#), de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com alteração prevista no Anexo I desta Lei.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais existentes entre o vencimento pago pelo Município e o vencimento definido pela Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022, entre 1º de janeiro de 2024 até 31 de março de 2024, para os cargos mencionados no “caput” deste artigo.

§ 3º Os valores das eventuais diferenças serão apurados mês a mês, com os devidos reflexos, sendo corrigidos pelo INPC-IBGE do período, promovendo-se os descontos e as retenções legais.

§ 4º O pagamento das eventuais diferenças será efetuado em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, com a correção prevista no parágrafo anterior, sendo o primeiro pagamento realizado até o 5º dia útil de maio de 2024.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração do vencimento básico inicial dos cargos de que trata o “caput” deste artigo, mediante decreto, na hipótese de nova alteração do salário mínimo nacional durante o exercício de 2024, para atender a Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná**, em 26 de março de 2024.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### ANEXO I

“Anexo II – Quadro de Vencimentos – Cargos Efetivos da  
[Lei nº 1.340](#), de 27 de dezembro de 2010”

#### Nível 21

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
21	2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,43	3.273,78	3.371,99	3.473,15	3.577,34	3.684,66	3.795,20	3.909,06	4.026,33	4.147,12	4.271,53	4.399,67	4.531,66